Processo: 030/0029938/2019

Fls: 61

Processo 030029938/2019

RECURSO DE OFÍCIO

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: WW Studio 183 Cabelereiro Eireli

Assunto: ISS e multa fiscal Notificação nº 57.056

Senhor Presidente.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que julgou procedente a impugnação

apresentada pela empresa WW Studio 183 Cabelereiro Eireli e reconheceu a nulidade do

auto de infração nº 57.056, por ter considerado nulo o ato de exclusão de ofício da

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

contribuinte do sistema diferenciado do Simples Nacional, materializado pela notificação

nº 10.896 (fl. 29).

A contribuinte havia sido autuada por não ter recolhido aos cofres do município a

importância principal de R\$ 11.699,68 correspondente ao ISS das competências de

janeiro de 2017 a julho de 2018 relativo aos serviços tipificados no subitem 6.01 da lista

de serviços do Anexo III da Lei Municipal 2.597/2008.

A empresa apresentou impugnação ao auto de infração (fls. 8 a 15) com os

seguintes argumentos:

a) Os lançamentos realizados de 2014 a 2017 foram retificados com base nos valores

informados pela PMN;

b) As PGDAS também foram retificadas e os débitos foram parcelados junto à

Receita Federal;

c) Segundo o comitê gestor do Simples Nacional, o contribuinte teria um prazo de

30 dias para a regularização dos débitos indicados no ADE de exclusão, à vista,

por meio de parcelamento ou de compensação, tornando sem efeito a exclusão.

Processo: 030/0029938/2019

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

- d) Houve decadência do direito da Fazenda, uma vez que a autuação se baseou em fatos geradores de fevereiro a agosto de 2014 e a ciência do lançamento ocorreu em 14 de novembro de 2019.
- e) Não é possível aplicar concomitantemente a multa fiscal com a multa moratória;
- f) Houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, uma vez que foram usados dados do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

Requereu que fosse declarada nula a exclusão do Simples Nacional, bem como fossem declarados improcedentes os lançamentos dela decorrentes, exonerando a impugnante das exigências determinadas nos autos de infração.

A autoridade julgadora de primeira instância entendeu que a exclusão do contribuinte do regime diferenciado do Simples Nacional é nula. Para ela, houve a decadência do direito de a Fazenda aplicar a penalidade de exclusão por falta de emissão de notas fiscais, com base no artigo 150, §4°, da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Com isso, considerou incabível a cobrança referente a diferença entre os valores pagos pela contribuinte e os devidos considerando-se o regime normal de tributação do ISS e reconheceu a nulidade do auto de infração impugnado. Considerando o disposto no artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018, recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes.

É o relatório.

Da matéria devolvida

A matéria devolvida em recurso de ofício diz respeito à nulidade do auto de infração nº 57.056 declarada pela autoridade julgadora de primeira instância.

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 63

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

Da exclusão do Simples Nacional

Segundo o julgador de primeira instância, como as infrações que ensejaram a exclusão da contribuinte do regime do Simples Nacional ocorreram nos períodos de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014, o direito de o fisco aplicar a penalidade prevista na Lei Complementar 123/2006 já teria sido alcançada pela decadência no momento de lavratura do auto de infração, em 13/11/2019. Para ele, o prazo decadencial para a imposição da penalidade é o previsto no artigo 150, §4°, da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, uma vez que o ISS é um imposto lançado por

Entretanto, entendo que a regra do artigo 150 aplica-se somente ao prazo para homologação dos lançamentos tributários por declaração, e não às penalidades por

descumprimento de obrigação acessória.

declaração e sujeito à homologação.

Também não se aplica o prazo previsto no artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/1966 Código Tributário Nacional uma vez que esse dispositivo trata do prazo para constituição do crédito tributário. Como a exclusão do Simples Nacional não é uma pena pecuniária, não se converterá em obrigação principal, tal como previsto no artigo 113 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Assim, não se aplica a regra do artigo 173 do CTN.

Portanto, é necessário verificar qual o prazo decadencial para aplicação da penalidade de exclusão do regime do Simples Nacional em função da conduta da recorrida.

Segundo o artigo 29, parágrafo 9°, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, para configurar a conduta que enseja a exclusão do regime do Simples Nacional com base no inciso XI do artigo 29, a infração deve ser cometida em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou não, verificados nos últimos cinco anos-calendário.

> Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

> I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

Processo: 030/0029938/2019

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

(...)

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

(...)

§ 10 Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 20 O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

 (\ldots)

A expressão "ano-calendário" mencionada no artigo 29, parágrafo 9°, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, se refere ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um determinado ano.¹

Essa regra, que define o período dos últimos cinco anos-calendário para apuração das infrações em questão e, consequentemente, para exclusão do Simples Nacional pela sua prática reiterada, deve ser aplicada ao caso em tela em detrimento da regra prevista nos artigos 150, § 4°, ou 173, I, do CTN, por ser específica, uma vez que se refere exatamente à exclusão do regime em função da falta de emissão de nota fiscal. Além disso, o prazo decadencial previsto nos artigos 150 e 173 do CTN se refere unicamente à

¹ https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/perguntasfrequentes/dirpf#:~:text=Por%20exemplo%2C%20na%20declara%C3%A7%C3%A3o%20do,ou%20seia %2C%20do%20ano%20anterior.

Processo: 030/0029938/2019

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

constituição do crédito tributário relativo à obrigação principal e, por esse motivo, não é aplicável a penalidades não pecuniárias.

Assim, a exclusão o Simples Nacional notificada em 13/11/2019 poderia ter como fundamento infrações cometidas a partir de 01/01/2014.

Tendo em vista que o contribuinte deixou de emitir nota fiscal nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014, fica caracterizada a prática reiterada da infração, o que torna cabível a exclusão do regime do Simples Nacional pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar 123/2006, tal como disposto no artigo 29, inciso XI, dessa lei.

A impugnante também alegou que a retificação dos lançamentos de 2014 a 2017 e das PGDAS, juntamente com o parcelamento dos débitos, tornaria sem efeito a exclusão do Simples Nacional. Anexou informações obtidas a partir de fonte oficial que informa que "Para continuar no Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá regularizar (pagar ou parcelar) a totalidade dos débitos que motivaram a emissão do termo de exclusão denominado Ato Declaratório Executivo (ADE) pela RFB – no prazo de até trinta dias contados da ciência, hipótese em que a exclusão do Simples Nacional será tornada sem efeito – art. 31, § 2°, da Lei Complementar n° 123 de 2006." (fl. 10).

Entretanto, o artigo 31 da Lei Complementar nº 123 de 2006 se refere às hipóteses dos incisos V e XVI do caput do art. 17, isto é, não se aplica à exclusão do regime do Simples Nacional motivada por falta de emissão de nota fiscal.

> Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

Processo: 030/0029938/2019

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

 (\ldots)

§ 20 Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Sendo assim, não houve irregularidade por parte do Fisco no que se refere à exclusão do regime do Simples Nacional.

Da aplicação concomitante da multa fiscal e da multa moratória

O contribuinte afirma ainda que não é possível aplicar concomitantemente a multa fiscal com a multa moratória e que houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, que utilizou informações do Fisco Fácil, da DECRED e de notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

Porém, a multa moratória e a multa fiscal prevista no artigo 120, inciso I, da Lei Municipal 2.597/2008 têm fatos geradores distintos. A primeira está prevista no artigo 231 da Lei Municipal 2.597/2008 e é cabível se o crédito tributário não é pago na data do vencimento. A segunda é cabível no caso de descumprimento da obrigação principal.

Ressalto que o STJ já se manifestou sobre o tema, conforme observa-se no julgado abaixo.

ARE 1461031

Relator(a): Min. PRESIDENTE

Decisão proferida pelo(a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO

Julgamento: 18/10/2023 Publicação: 20/10/2023

Decisão

DECISÃO: Trata-se de agravo contra decisão de inadmissão do recurso extraordinário. O recurso extraordinário foi interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. O acórdão recorrido ficou assim ementado: AÇÃO ANULATÓRIA ISS e Multas Exercícios de 2017 a 2020 Município de São Paulo Simulação de estabelecimento comercial Improcedência em primeiro grau - Alegado "bis in idem" pela autuação concomitante por deixar de emitir documentos fiscais, omissão de receitas, falta de alteração de dados cadastrais e deixar de recolher o tributo no prazo legal - Inocorrência - Fontes distintas de penalidades, cuja aplicação concomitante encontra previsão nos artigos 113, § 3º, do Código Tributário Nacional e 15 da Lei Municipal nº 13.476/02 - Ausência de

Processo: 030/0029938/2019

Prefeitura de Niterói Secretaria Municipal de Fazenda

Conselho de Contribuintes

Processo 030029938/2019

caráter confiscatório - Valores lançados, que não superam 100% do imposto devido, apurado em conformidade com o Relatório Circunstanciado dos Autos de Infração, aliás, não impugnado - Oposição de embargos de declaração repetindo os mesmos argumentos repisados no decorrer do processo -

Sentença que de forma clara e objetiva rejeitou a tese esgrimida pela autora -Caráter infringente e de cunho meramente protelatório.

(original sem grifos)

Sendo assim, é cabível a aplicação concomitante da multa fiscal e da multa de

mora.

Do critério para cálculo dos valores devidos

Quanto ao método utilizado para apuração do ISS lançado por meio do auto de infração impugnado, verifica-se que a autoridade fiscal utilizou informações fornecidas pela própria contribuinte ao fisco por meio de notas fiscais, Fisco Fácil, PGDAS e também pelo DECRED, de acordo com o período de apuração a que se refere cada auto de infração lavrado em desfavor da recorrente. Essas informações e o método de cálculo

de cada período de apuração estão discriminadas à fl. 5.

Em que pese as informações no rodapé da fl. 5 não demonstrarem claramente qual o critério usado para apurar a base de cálculo em alguns períodos, conjugando-se as informações sobre a base de cálculo que foi usada no lançamento (fls. 4) e as informações da planilha de fl. 5, é possível identificar exatamente qual a origem do valor usado como base de cálculo do lançamento, portanto, não se configurou prejuízo para a defesa da

recorrente.

Ressalto que a contribuinte não alegou e nem comprovou que os valores apurados pela autoridade fiscal estão incorretos, limitando-se a afirmar na sua impugnação que

foram usados critérios diferentes para períodos de apuração distintos.

Sendo assim, não há falha na apuração da base de cálculo do ISS a ser sanada.

Anexado por: MARIA ELISA VIDAL BERNARDO Matrícula: 2423090

PROCNIT

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 68



Processo 030029938/2019

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, com a reforma da decisão de primeira instância, a fim de que o auto de infração seja integralmente mantido.

Conselho de Contribuintes, 05 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo Representante da Fazenda Matr. 242309-0

Rua da Conceição nº 100 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-081 – Tel: (21) 2621-2400

Assinado por: MARIA ELISA VIDAL BERNARDO - 2423090 Data: 05/02/2024 14:54

maria Elisa Vidal Bernardo

Processo: 030/0029938/2019

FIS: 69

Nº do documento: 00058/2024 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: DESPACHO REPRESENTANTE DA FAZENDA - IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO

Autor: 2423090 - MARIA ELISA VIDAL BERNARDO

 Data da criação:
 05/02/2024 14:55:44

 Código de Autenticação:
 8E2D338DD4C20ACA-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO

Ao Conselho de Contribuintes,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que a Conselheira Suplente Patrícia Rebel atuou em nome da recorrente durante a ação fiscal.

Por esse motivo, entendo que está impedida de atuar no julgamento do recurso, conforme previsto no inciso V do artigo 54 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Art. 54. É defeso ao Conselheiro do Conselho e ao Representante da Fazenda Municipal exercerem suas funções no processo:

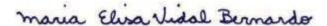
(...)

V – em que tenham intervindo como mandatários do recorrente;

(..)

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo Representante da Fazenda Matr. 242309-0



Processo: 030/0029938/2019

Fls: 70

Processo: 030/0029938/2019

FIC: /1

Nº do documento:

00213/2024

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

EMITIR RELATÓRIO E VOTO

Data da criação:

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 07/02/2024 09:59:49

Código de Autenticação:

39DCF02DA3BC4DC5-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 07 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 07/02/2024 09:59:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA - 030/29938/2019 PROCNIT

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 72

Ementa: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros deste Conselho,

- 1. Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (fls 29) que julgou procedente a impugnação reconhecendo a nulidade do Auto de Infração nº 57056, uma vez que a referida autuação deveria ter sido efetivada através do sistema Sefisc (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso), tendo em vista a nulidade do ato de exclusão de ofício do contribuinte do sistema diferenciado do Simples Nacional, materializado pela Notificação nº 10896.
- 2. O motivo da autuação é o não recolhimento aos cofres do município da importância principal de R\$ 11.699,68 correspondente ao ISS das competências de janeiro de 2017 a julho de 2018 relativo aos serviços tipificados no subitem 6.01 da lista de serviços do Anexo III da Lei Municipal 2.597/2008, decorrente da exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional.
 - 3. O contribuinte, em sua defesa, alegou, em apertada síntese, que:
- 3.1. Retificou os lançamentos realizados desde 2014 a 2017 conforme divergências apontadas pela Prefeitura de Niterói;
- 3.2. Retificou as receitas de serviços, de venda de mercadorias e apresentou um pedido de parcelamento junto à Receita Federal;
- 3.3. A Administração não pode excluir o Contribuinte do regime com base em fatos geradores decaídos, quais sejam, fevereiro a agosto de 2014.
 - 3.4. Não podem incidir concomitantemente a multa de mora e a multa fiscal.
- 3.5. Houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, uma vez que foram usados dados do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.
 - 3.6. Ao final pugnou pelo cancelamento do auto de nº 57056.

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 73

4. A decisão de 1ª instância considerou que as infrações cometidas nos períodos acima citados, já haviam sido atingidas pela decadência nos termos do art. 150, §4º do CTN, tornado assim nula a decisão de exclusão do regime do Simples Nacional e consequentemente reconhecendo a nulidade do Auto de Infração nº 57056, uma vez que

a referida autuação deveria ter sido efetivada através do sistema SEFISC (Sistema

Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso).

5. A douta representação fazendária discorreu sobre os prazos decadenciais

aplicáveis ao caso concreto e concluiu que é possível ao fisco verificar a ocorrência da

pratica reiterada de infrações em razão do art. 29, § 9º, I da LC nº 123/06 definir que o

período analisado seria dos últimos 5 anos calendários.

6. Analisou e rejeitou ainda a alegação de que a retificação dos lançamentos de 2014

a 2017 feitos no PGDAS juntamente com o parcelamento dos débitos seriam capazes de

afastar os efeitos da exclusão do Simples Nacional.

7. Afastou ainda a alegação de que não seria possível a aplicação concomitante da

multa fiscal e multa moratória e que houve falta de critério por parte da autoridade fiscal ao

utilizar informação do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais.

8. Ao final opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício para reformar

a decisão de primeira instância e manter hígido o auto de infração 57056.

9. É o relatório.

10. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os

requisitos de admissibilidade.

11. Passo agora a análise do mérito.

12. Para o deslinde da controvérsia é necessário conhecermos da prejudicial de

mérito, que decorre do julgamento da notificação nº 10896 que foi lavrada para excluir o

contribuinte do regime do Simples Nacional.

13. A exclusão do Simples Nacional, foi julgada nos autos do PA

030/029927/2019. Como relator, meu voto foi no sentido de cancelar a notificação de

Data: 26/02/2024 12:03
PROCNIT

25538/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

exclusão do Simples Nacional, fazendo com que o contribuinte continuasse obedecendo aos ditames da LC nº 123/06.

- 14. Uma vez que o contribuinte está, ainda, sob a égide da LC nº 123/06, não há que se fazer o lançamento por meio do auto de infração nº 57056 com base no regime normal, ou seja, com base na lei municipal nº 2.597/2008. O lançamento de eventuais diferenças apuradas pelo fisco deveria ser no SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso), com o regramento determinado para os optantes pelo Simples Nacional.
- 15. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento mantendo-se a decisão de 1ª instância, cancelando o auto de infração nº 57056.

Luiz Felipe Carreira Marques Conselheiro Relator

Assinado por: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES - 2423240

Data: 26/02/2024 12:03

Processo: 030/0029938/2019

00002/2024 CERTIFICADO Nº do documento: Tipo do documento:

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

28/02/2024 16:32:24 Data da criação: Código de 59AAAA98739D8CF1-3 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/029938/2019

CONTRIBUINTE: - WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado

pelo Decreto nº 9735/05.

1.484a SESSÃO HORA: 10:30m DATA: 28/02/2024 PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Felipe Carreira Marques
- 2. Rodrigo Fulgoni Branco
- 3. Luiz Alberto Soares
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Mariana de Oliveira Nóbrega
- 7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X) DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. () **ABSTENÇÃO:** Os dos Membros sob os nºs () **VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)**

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Felipe Carreira Marques

CC em 28 de fevereiro de 2024

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 76

Processo: 030/0029938/2019

N° do documento: 00078/2024 Tipo do documento:

Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO 3296/2024 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 29/02/2024 15:27:06

 Código de Autenticação:
 4C31680026FB71FB-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/029938/2019

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli

Relatora: Luiz Felipe Carreira Marques

<u>**DECISÃO**</u>: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -'' ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO''.

CC em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 03/03/2024 12:24:32 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0029938/2019

16. 711

Nº do documento:

00643/2024

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor: Data da criação:

Descrição:

DAR CIÊNCIA

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

14/03/2024 15:08:07

Código de Autenticação:

CC30FB82450CC48A-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Elizabeth solicitando que seja encaminhado correspondência ao contribuinte, comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno.

Em 14/03/2024

Documento assinado em 14/03/2024 15:08:07 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Data: 15/03/2024 11:53

PROCNIT

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 79

Outros (Indicar)	brdicado	°nrostais£a o¥M. □			
stresizatorad .bad 🗌	edræstrå. 🗌	Decido ☐			
Recusado	Descombecido	es-trobtdvī 🗌			
ois oo os U sar Q observence of a constant of the constant of					





NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:PROC. LIMA E OLIVEIRA B. ADVOGADOS- WW STUDIO 183 CAB. EIRELI

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO. 109- 12° ANDAR -SL. 1201

CIDADE: RIO DE JANEIRO BAIRRO: CENTRO CEP:20.040.906

DATA:15/03/2024 PROC. 030/029938/2019 – CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/029938/2019, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 28/02/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga 228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 15/03/2024 11:53

Processo: 030/0029938/2019

Nº do documento:

00297/2024

DESPACHO Tipo do documento:

Descrição: Autor:

AO CC

12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES

Data da criação:

20/03/2024 15:14:36

Código de Autenticação:

B74D311B380821FB-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Segue o código de rastreio da correspondência: BN 260 684 815 BR

ASSIL em 20/03/2024

Documento assinado em 20/03/2024 15:14:36 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói. §1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2°- A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não

retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º- O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de

Educação.

Art. 40- A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5°- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei , no que couber.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO
PROJETO DE LEI №. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY

LEI № 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

Parágrafo único- Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI № 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara a Bateria Furação Vermelho e Branço da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarado o tombamento da Bateria Furação Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói. Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024. AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES - PIPICO

LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês.

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título,

para execução do Festival.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI № 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024. PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES - BETO DA PIPA

Portarias

Port. Nº 560/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

Port. Nº 561/2024- Nomeia RICARDO AZEVEDO VIANNA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 562/2024- Exonera, a pedido, GABRIEL MONTEIRO CLEM do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município

Port. № 563/2024 - Exonera, CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 564/2024 - Exonera, MARLON DE SOUZA PRADO do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca. Port. Nº 565/2024 -Exonera, RAFAEL GREMION DOS SANTOS do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e

Port. № 566/2024 -Exonera, ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu

Port. Nº 567/2024 - Exonera, ROBSON EUZÉBIO CORRÊA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. № 568/2024 - Exonera, JANE DA SILVA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port, Nº 569/2024 - Exonera, WILSON BATISTA REIS do cargo de Chefe de Servico, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca,

ARIO OFICIAL DATA: 19/03/2024



Port. № 570/2024 - Exonera, JHONATHAN SOARES DA SILVA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e

Port. № 571/2024 - Exonera, MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e

Port. № 572/2024 - Exonera, MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca

Port. Nº 573/2024 - Exonera, CRISTIANE SOUZA DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca

Port. № 574/2024 - Exonera, DURVAL CARVALHO DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor - DASS.

Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA

Titular: Rafael Mathias Saramago - Matrícula nº 1236.169-8 Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG Titular: lana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0 Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4 **Suplente:** Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

Representante da Niterói-Prev – NITPREV

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441 COMISSÃO PERMENENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do

Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6570/2021, instaurado pela Portaria nº 1944/2021.

PORTARIA N°211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6568/2021, instaurado pela Portaria nº 1942/2021.

PORTARIA N°209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6458/2021, instaurado pela Portaria nº 1940/2021.

PORTARIA N°210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6566/2021, instaurado pela Portaria nº 1975/2021.

PORTARIA N°208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6566/2021, instaurado pela Portaria nº 1975/2021.

so Administrativo Disciplinar nº 020/1004/2022, instaurado pela Portaria nº 537/2022.

PORTARIA N°207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/0593/2023, instaurado pela Portaria nº 524/2023.

PORTARIA № 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002426/2021, instaurado pela Portaria nº 427/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA № 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005456/2020, instaurado pela Portaria nº 1104/2021, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001525/2021, instaurado pela Portaria nº 1105/2021, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000882/2022, instaurado pela Portaria nº 515/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 100 (trinta)

020/000887/2022, instaurado pela Portaria nº 520/2022, a contar de 18/03/2024

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000956/2022, instaurado pela Portaria nº 522/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000881/2023, instaurado pela Portaria nº 812/2023, a contar de 18/03/2024.

9900051642/2023 - SOLICITAÇÃO - Indeferido

Despacho do Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030012065/2021 - ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL

"ACÓRDÃO: № 3292/2024: -" IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco - Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento"

030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

"ACÓRDÃO: № 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE "ACORDAO: N° 3293/2024: -"ISSQN - EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFICIO - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL - PRÁTICA REITERADA - AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABARCADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO - POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRATICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS - PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

030029934/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI
"ACÓRDÃO: N° 3294/2024: -" ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO - PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• 03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI "ACÓRDÃO: № 3295/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

• 030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI "ACÓRDÃO: № 3296/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

030029941/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

RIO OFICIA

PROCNIT Processo: 030/0029938/2019

DATA: 19/03/2024

"ACÓRDÃO: № 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFICIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA - ART. 106, II ALÍNEA "C" DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030011024/2023 - BANCO DO BRASIL S/A

"ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido"."

• 030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A
"ACÓRDÃO N° 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de

intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

• 030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

"ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO - DEVOLUÇÃO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO".

• 030011437/2022 - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA "ACÓRDÃO: № 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

030011138/2022 - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

"ACÓRDÃO: № 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO"."

030010306/2022 - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

"ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO -INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PORTARIA № 016/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao apoio ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performace Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Munícipio-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

-Vladilson Fernandes da Silva– matricula nº 12450555 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. EXTRATO № 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pormeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performace Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abrl à dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14//03/2024.

Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço da SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3. Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alt. 2° Esta Politala el II del del des de publicação. Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATACAO DE EMPRESA ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE NITEROI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matricula 1244227-0, e LUIZA RELVAS REIS FLACH, matricula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição a Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matricula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Superintendente de Administração

PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA № 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos:

RESOLVE:

RIO OFICIA

DATA: 19/03/2024



Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos constantes na Ordem de Compra nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900049457/2023, cujo objeto é aquisição de desmontadora lateral 220 V trifásica para a equipe do Setor de Transporte SATRA realizar serviços e reparos em pneus de pequeno e grande porte dos veículos pertencentes à FMS-Niterói. Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Nascimento – Matrícula nº 437.287-6 – Cargo: Assessor – Lotação: Setor de Transporte – SATRA

Fiscal: Lucas Bourlier Ribeiro – Matrícula nº 438.329-5 – Cargo: Assistente Administrativo – Lotação: Superintendência de Administração – SUAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 085/2024

PROCESSO Nº 9900041079/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas à aquisição do medicamento Itraconazol para tratamento da esporotricose.

Nome Matrícula Função Presidente Gabriel Campos Gomes Pereira Integrante Requisitante Francisco de Faria Neto 436.987 Fábio Villas Boas Borges Integrante Técnico 434.422 Integrante Administrativo Eliana Bizzo Neves Tavares 434.974 Integrante Administrativo Déborah Miranda de Souza Rodrigues 438.414-5

A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão Art. 30. da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900005246/2024 – VERÔNICA LOPES CARNEIRO

Abono Permanência – Deferido 9900065422/2023 – KATIA DE ASSUMPÇÃO MARINHO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º

da Emenda Constitucional 47/2005, RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.506-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900062015/2023, de 05/12/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.506-4, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900062015/2023, de 05/12/2023. VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 - 30% (Trinta) por cento.

020005350/2021 - ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE - FESAÚDE

Corrigenda:

Na Portaria nº 028/2024, publicada em 06/03/2024, onde se lê resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes, leia-se: resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantas.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024

PROCESSO: 210/3787/2016. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 009/2024 ao Contrato nº 005/2017. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como LOCATÁRIA e, do outro lado, VINICIUS DIMAS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 380.436.297-49, como LOCADOR. OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 129, Jacaré, Piratininga, Niterói/RJ, a fim de atender ao funcionamento da UMEI Lizete Fernandes Maciel. VALOR TOTAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000212/2024. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2024. FUNDAMENTO: art. 57, II da Lei n° 8.666/93 c/c a Lei Federal n° 8.245/1991. DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2024; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EDG EDITORA GRAFICA LTDA. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a produção do Livro "10 anos do Niterói de Bicicleta" para compilar o histórico desde a criação R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será contado de 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: tendo em vista o contrato de serviços, através do procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900003988/2024, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 9900003988/2024. DATA** DA ASSINATURA: 13 de março de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 188/2024- Nomear, a contar de 18 de março de 2024, SERGIO PINTO FERREIRA, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 189/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nos 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Na portaria nº 105/2024, publicada em 05/03/2024 onde se lê: Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, leia-se: Chefe de Serviço de Almoxarifado, do Departamento de Compras.

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

DATA: 19/03/2024



PORTARIA NITTRANS nº 191/2024- Nomear, a contar de 19 de março de 2024, RAPHAELLA DE SABOIA CALDONAZZI, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço do Contencioso Cível, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

EXTRATO EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2021; PARTES: EMUSA e WORK SERVICE E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: restabelecer o equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 01/2021 a 01/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma de campo e construção de vestiários, situado na Rua Oliveira Lima no bairro de Tenente Jardim, no Município de Niterói/RJ; VALOR: R§94.981,83 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5071, ND 4.4:90.51.00, Fonte 501, Nota de Empenho nº 093/2024; FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93: DATA: 19/03/2024: PDO. Nº 990/045824/2023. Nº 8.666/93; DATA: 19/03/2024; Proc. Nº 9900045824/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 061/2023; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 61/2023 no percentual de 24,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900014410/2024; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 64.787,65 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90,51.00 e FT 1.501.03. Empenho nº 086/2024; FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 140/3/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024; PARTES: EMUSA e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: A contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços referentes à elaboração de estudos referentes à avaliação e apoio na estruturação e modelagem de projeto de desenvolvimento urbano para implantação de unidades habitacionais no Município de Nitreói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.097.700,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.482.0141.1634, ND: 4.4.90.51.00, FT: 749, Empenho nº 015/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa 02/2023; DATÁ DO CONTRATO: 15/03/2024; Processo nº 9900060114/2023.

Data: 21/03/2024 12:40

Processo: 030/0029938/2019

n. 06

Nº do documento:

00756/2024

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

SCART CONHECER

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 21/03/2024 13:22:57

Data da criação: Código de Autenticação:

7F52E45120FB4D63-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes, publicado em DO em 19 de março do corrente.

Em 22 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 13:22:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo: 030/0029938/2019

Nº do documento:

00061/2024

Tipo do documento:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Descrição: Autor:

TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00757/2024 - (FNPF)

Data da criação:

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Código de Autenticação: 21/03/2024 13:25:46 2A08530E6F9EA106-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00757/2024 Motivo: erro material despacho em duplicidade

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 09/04/2024 14:19

PROCNIT

Processo: 030/0029938/2019

Fls: 88

- Colle	NOS RECEBI		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PRC LIMA OLIVEIRA AVENIDA RIO BRANC 12º ANDAR - SL 1201 20040-906 - RIO DE J	CENTRO	JDIO 183	10		UNIDADE DE POSTAGEN CARIMBO UNIDADE DE ENTRE
BN 2	260 684 815 BR		1 3	601	TO DE MINE
ENDEREÇO PARA DE SECRETARIA MUNICI RUA DA CONCEIÇÃO CENTRO 24020-082 - NITERÓI	IPAL DÉ FAZENDA 100 - RJ			2	1 MAR 2514
TENTAT	IVAS DE ENTREGA	CC PR	RVAÇÃO DC 030/029938/2019	STATE	to com
					V 11 C
1a / / 2a / / 3a / /		h	Endereço insuficiente		RUBRICA E MATRÍCULA I CARTEIRO

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148

Data: 09/04/2024 14:20

Processo: 030/0029938/2019

FIS: 89

Nº do documento:

00359/2024

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

REATIVAR O A.I. 57056

2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS

Data da criação:

10/04/2024 12:14:58

Código de Autenticação:

136BAF46B287555B-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - FERNANDA

À Servidora Marcelle Chianello para reativar o Auto de Infração 57056, após, à COCAD para cumprimento da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes. Foram feitas as devidas anotações no Livro de Registro do Cartório.

SCART, 10 de abril de 2024.

Documento assinado em 10/04/2024 12:14:58 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430